LEI MUNICIPAL Nº 6.572 DE 23 DE OUTUBRO 2026

INSTITUI NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA MUNICIPAL DA MEMÓRIA VIVA DOS POVOS INDÍGENAS E ORIGINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal em Memória dos Povos Indígenas e Originários, a ser celebrado anualmente, no dia 14 de abril, com a finalidade de preservar, valorizar e difundir a memória histórica e atual dos povos indígenas no território municipal que integram a formação e a vida contemporânea da cidade.

Art. 2º - A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Dia Municipal em Memória dos Povos indígenas e originários tem por objetivos:

I - promover a valorização da memória viva, da presença atual e da contribuição histórica dos povos indígenas e originários no Município de Conselheiro Lafaiete;

II - incentivar a reflexão crítica sobre a contribuição dos povos indígenas para a identidade, a memória, a cultura e a formação social do Município, evitando o apagamento de povos e presenças indígenas contemporâneas;

III - estimular a preservação da memória histórica local, o reconhecimento da presença indígena atual e o enfrentamento da invisibilização do racismo e da discriminação contra povos indígenas e originários;

IV - incentivar o levantamento, a sistematização e a divulgação de dados públicos sobre a presença indígena no Município;

V - estimular a escuta e a participação de indígenas residentes no Município, de representantes de povos, comunidades tradicionais, instituições de ensino, entidades culturais, conselhos municipais e de organizações da sociedade civil;

VI - valorizar e proteger manifestações culturais, espirituais, educativas e tradicionais dos povos indígenas e originários, respeitadas as normas de segurança, saúde pública e proteção ambiental;

VII - estimular a identificação, a proteção e a valorização de espaços de memória viva, bens culturais e elementos naturais relevantes para a história indígena, para a educação ambiental e para a proteção da natureza no Município.

Art. 4º - Na semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas, por iniciativa do Poder Público, de instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil ou demais interessados, atividades de caráter educativo, cultural, histórico ambiental e memorial relacionadas ao tema, buscando, sempre que possível, a participação de indígenas e originários residentes no Município e de representantes de povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º - As ações relacionadas à data instituída por esta Lei poderão, sempre que possível, incentivar a participação e a escuta de indígenas residentes no Município, de representantes de povos e comunidades tradicionais, de instituições de ensino, de entidades culturais, de conselhos municipais e de organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento do diálogo, da valorização da diversidade cultural e da preservação da memória histórica dos povos indígenas e originários.

Art. 6º - O Município reconhece a importância da valorização e da livre manifestação das expressões culturais, educativas, espirituais e tradicionais dos povos indígenas e originários, observadas a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas relativas à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente e à utilização dos espaços públicos.

Art. 7º - O Município poderá, observada a legislação ambiental, urbanística e patrimonial vigente, incentivar a identificação, a valorização e a divulgação de espaços, bens culturais e elementos naturais de relevância histórica, cultural ou ambiental relacionados à presença e à memória dos povos indígenas e originários no território municipal.

Art. 8º - A execução das ações eventualmente relacionadas à presente Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação de despesas obrigatórias ou imposição de atribuições específicas ao Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 23/10/2026 16:33:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093666
Assinado de forma digital por ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093666
Dados: 2026.10.23 16:21:55 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dr. Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto